



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 919, DE 25 DE MAIO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Cria verba de natureza indenizatória para os profissionais de enfermagem que realizam remoção de pacientes em urgência ou emergência para outros municípios, e cria o plantão em regime de sobreaviso com seu respectivo adicional, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a verba indenizatória para remoção de pacientes graves, destinada a profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, pertencentes ao quadro de servidores do município de Cláudia, no acompanhamento de pacientes para outros municípios.

**§ 1º** A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga aos profissionais acima citados, todos devidamente qualificados, em acompanhamento de pacientes em estado grave, na seguinte forma:

**I** - Por viagem com a quilometragem de até 200 km:

- a)** Enfermeiros - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- b)** Técnicos de Enfermagem – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

**II** - Por viagem com a quilometragem de 200 km até 350 km:

- a)** Enfermeiros - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- b)** Técnicos de Enfermagem – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

**III** - Por viagem com a quilometragem acima de 350 km:

- a)** Enfermeiros - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b)** Técnicos de Enfermagem – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**§ 2º** Para efeitos de contagem da quilometragem percorrida, considera-se apenas o percurso de ida.

**§ 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a presente Lei, a elaboração de escala de prontidão da equipe de enfermagem.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**§ 4º** O pagamento da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo exclui o pagamento de diárias.

**§ 5º** O profissional enfermeiro responde, tecnicamente, pelo paciente e pela equipe de enfermagem, durante todo o traslado, nos termos das normas de regência, e deve registrar em livro próprio as intercorrências, além de emitir relatório final para a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 6º** A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo poderá, a critério e possibilidade orçamentária da Administração, ser atualizada em percentual não superior a Revisão Geral Anual (RGA).

**Art. 2º** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão efetuados em folha de pagamento, e pagos com o elemento de despesa 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

**Art. 3º** Os valores pagos com base no disposto nesta lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 4º** Fica instituído o plantão de sobreaviso aos enfermeiros e técnicos de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Para fins da presente lei, fica estabelecido o seguinte conceito para o sobreaviso: período em que o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**§ 1º** Quando o servidor em escala de sobreaviso for chamado ao trabalho, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a comunicação.

**§ 2º** Poderá também o servidor estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do Município, desde que o local seja de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea entre ele e a Administração.

**§ 3º** O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

ou incomunicável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

**§ 4º** O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

**§ 5º** Fica vedada a coincidência do Regime de sobreaviso com a escala regular de trabalho ou com a realização de plantão presencial emergencial.

**§ 6º** Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** Pelos plantões realizados em regime de sobreaviso das 17:00hs às 07:00hs do dia seguinte, o adicional será no valor de:

I - Enfermeiros: R\$ 100,00 (cem reais)

II - Técnicos de enfermagem: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**Art. 7º** O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas de revezamento mensais, observado o sistema de rodízio.

**I** - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou quem este indicar, estabelecerá até o último dia útil de cada mês, a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

**II** - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde alterar a escala de plantão de sobreaviso, devendo comunicar as alterações realizadas.

**Art. 8º** É permitida a troca de plantão de sobreaviso, desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à Chefia Imediata, devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão, ficando a cargo da Administração, o deferimento ou não da permuta, observado o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**I** - Somente poderão ser realizadas trocas de plantão de sobreaviso com servidores que não tenham sido convocados para o trabalho durante plantão de sobreaviso nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

**II** - A troca de plantão de sobreaviso não poderá acarretar o cumprimento de sobreaviso de mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

**Art. 9º** O servidor escalado para o regime de sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará *jus* ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente do motivo, mediante processo administrativo disciplinar.

**Art. 10.** Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em 25 de maio de 2022.**

  
**ALTAMIR KURTÉN**  
Prefeito Municipal